



## Poder Executivo

## Atos

### PORTARIA Nº. 001

O Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Maricá no uso de suas atribuições, em cumprimento a cláusula oitava item 8.1.3 do contrato de Prestação de Serviços Públicos nº. 061/2009 **Resolve:**

Art. 1º - Indicar os funcionários Dalton Nobre Vilela matrícula nº 13.209, Danniel Ferreira Vieira matrícula nº 12.911 e Jorge Augusto da Costa matrícula nº. 13.883 para fiscalizar e atestar o contrato da empresa que executará os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, entulho, coleta seletiva, bem como, os serviços de remoção mecanizada, limpeza de praia, equipamentos alugados para manutenção do Aterro Sanitário e atestar as faturas dos serviços supracitados.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 27 de Janeiro de 2010

**PUBLIQUE-SE, Maricá, 27 de Janeiro de 2010.**

**ALAN NOVAIS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO**

### PORTARIA Nº. 002

**Organizar as dependências e os processos que tramitam no âmbito desta Secretaria.**

O Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Maricá no uso de suas atribuições:

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar as dependências da Secretaria e gerar mais espaços físicos internos para armazenar os novos processos que estão sendo gerados diariamente no protocolo geral da Prefeitura;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuir o volume de processos, bem como aperfeiçoar o atendimento, proporcionando aos servidores desta secretaria uma busca mais rápida aos processos arquivados em nossas dependências; **Resolve:**

Art. 1º - Encaminhar para o arquivo geral da Prefeitura todos os processos com mais de 1 ano arquivados na Central de Atendimento desta Secretaria;

Art. 2º - Após a publicação desta portaria, antes de serem encaminhados para o arquivo geral da Prefeitura será dado um prazo de 5 (cinco) dias aos contribuintes e requerentes para darem andamento aos processos arquivados na Central de Atendimento desta Secretaria;

Art. 3º - O contribuinte e requerente que desejarem desarquivar os processos supracitados deverão dar entrada em processo administrativo no Protocolo Geral da Prefeitura;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando a portaria de nº 017 publicada no JOM nº. de edição 183 de 11 de Janeiro de 2010.

**PUBLIQUE-SE, Maricá, 28 de janeiro de 2010.**

**ALAN NOVAIS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE E URBANISMO**

### PORTARIA Nº 0156/2010 DE 29 DE JANEIRO DE 2010

**O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ,** usando de suas atribuições,

#### **R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a servidora Magda de Oliveira Nunes, matrícula nº 13787, Assessora, para Tomadora nas concessões de suprimento de fundos deste gabinete, devendo a mesma apresentar a devida prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do recebimento da importância recebida.

Maricá, 29 de janeiro de 2010.

**KLEBER LUIZ LAMEIRA OTTERO -** Chefe de Gabinete

**REPUBLICADO EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL NA DESCRIÇÃO DE VALORES DESIGNADOS POR EXTENSO NOS INCISOS I E II DO ART. 12, ALTERADO PELO ART. 2º DA PRESENTE LEI**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 202 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 30 DE JANEIRO DE 1991 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

Art. 1º O parágrafo único do inciso II do art. 10, da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

II - ...

**Parágrafo único. Na ausência de prévia definição no documento de compra e venda da área pertinente a cada unidade, quando num mesmo imóvel houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme a fórmula abaixo:**

$T \times U$

$FI = \frac{\quad}{C}$ , onde

C

*FI = fração ideal*

*T = área total do terreno*

*U = área da unidade autônoma edificada*

*C = área total construída”.*

Art. 2º O caput do art. 12, e seus incisos I e II., os §§ 1º, 2º, 3º e 4º; da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12. O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:

*I - 0,5% (zero virgula cinco por cento) tratando-se de imóvel edificado;*

*II - 1,2% (um virgula dois por cento) tratando-se de imóvel não edificado.*

§ 1º O imóvel predial com padrão de amianto comum (0,05mm) até 70m2 de construção será tributado somente o terreno, com alíquota de 1,2% (um virgula dois por cento) sobre o valor venal.

§2º Fica estabelecido o valor de 10% na dedução do imposto a pagar dos imóveis prediais das plantas abaixo:

|       |      |      |      |      |      |      |      |         |      |
|-------|------|------|------|------|------|------|------|---------|------|
| 0086  | 0092 | 0022 | 0048 | 0064 | 0073 | 0074 | 0076 | 0081    | 0083 |
| 0139  | 0140 | 0095 | 0104 | 0107 | 0108 | 0113 | 0114 | 0129    | 0138 |
| 0191  | 0140 | 0147 | 0148 | 0149 | 0158 | 0163 | 0164 | 0177    | 0181 |
| 0209B | 193A | 193B | 193C | 193D | 0198 | 0201 | 0207 | 2 0 9 A |      |
|       | 0211 | 0212 | 0213 | 0215 | 0216 |      |      |         |      |

§3º Fica estabelecido o valor de 5% na dedução do imposto a pagar dos imóveis prediais das plantas abaixo:

|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 0019 | 0004 | 0007 | 0009 | 0010 | 0011 | 0015 | 0016 | 0017 | 0018 |
| 0041 | 0024 | 0025 | 0027 | 0028 | 0029 | 030C | 0034 | 0035 | 0036 |
| 070B | 0043 | 0044 | 0046 | 0051 | 0059 | 0063 | 0068 | 0070 | 070A |
| 0089 | 070C | 0071 | 075A | 0077 | 0078 | 0079 | 0080 | 0087 | 0088 |
| 0109 | 0090 | 0091 | 0094 | 0096 | 0097 | 0098 | 0103 | 0105 | 0106 |
| 0126 | 0110 | 0111 | 0112 | 0115 | 0116 | 0120 | 0121 | 0124 | 0125 |
| 136A | 0127 | 0128 | 131A | 0132 | 132A | 0133 | 0134 | 0135 | 0136 |
| 0153 | 136B | 0137 | 0141 | 0142 | 0143 | 0146 | 0150 | 0151 | 0152 |
| 182A | 0156 | 0159 | 160B | 0161 | 0166 | 0168 | 0170 | 0172 | 0178 |
| 0189 | 182B | 182C | 183A | 183B | 0185 | 185A | 0186 | 0187 | 0188 |
| 0219 | 0194 | 0195 | 196A | 196B | 0197 | 0199 | 0203 | 0204 | 0214 |
|      | 0220 | 0221 | 0222 | 0227 | 229A | 229B | 0231 | 0233 | 0234 |

§4º O Valor Venal do Imóvel será decrescido de 10% (dez por cento) se o logradouro for sujeito a inundação.”

Art. 3º O caput do art. 16 e seus §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. O imposto será pago de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento.

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de desconto com os seguintes percentuais:

a) - 15% (quinze por cento) até 20 (vinte) de janeiro do exercício respectivo;

b) - 10% (dez por cento) até 20 (vinte) de fevereiro do exercício respectivo;

c) - 5% (cinco por cento) até o dia 20 (vinte) de março do exercício respectivo.

§ 2º O valor do imposto será dividido em 06 (seis) parcelas de igual valor, com vencimento nos seguintes prazos:

**PRIMEIRA PARCELA – Até 20 de janeiro de 2010;**

**SEGUNDA PARCELA – Até 20 de fevereiro de 2010;**

**TERCEIRA PARCELA – Até 20 de março de 2010;**

**QUARTA PARCELA – Até 20 de abril de 2010;**

**QUINTA PARCELA – Até 20 de maio de 2010;**

**SEXTA PARCELA – Até 20 de junho de 2010.”**

Art. 4º O caput do art. 21, e seus §§ 1º, 3º, 4º e 5º; da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 21. Para efetuar a inscrição no cadastro imobiliário, são os responsáveis obrigados a preencher e entregar, na repartição competente uma ficha de inscrição para cada imóvel conforme modelo fornecido pela Prefeitura instruída com o título de propriedade ou domínio útil.

§ 1º As modificações na titularidade de imóveis deverão ser averbadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias da transcrição, sob pena de sanções previstas em lei, mediante a exibição do título aquisitivo transcrito devidamente no registro de imóveis competente e da prova da quitação tributária.

§ 3º As averbações de que trata o parágrafo anterior deverão ser comunicada pelo Registro Geral de Imóveis, sob pena de multa equivalente a uma UFIMA, por ato não comunicado.

§ 4º A comunicação definida do artigo anterior deverá ser realizada até o último dia útil relativo ao segundo mês subsequente ao da realização do procedimento de modificação de titularidade do bem imóvel.

§ 5º Fica a cargo do adquirente do imóvel, na data de ocorrência do fato gerador do IPTU, o pagamento da(s) taxa(s) de transferência de titularidade de cada averbação realizada no Registro Geral de Imóveis no exercício anterior.”

Art. 5º O § 1º do art. 22, da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ...

§ 1º Deverão ser obrigatoriamente comunicadas a Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, todas as ocorrências verificadas em relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais.”

Art. 6º O caput do art. 24 e o inciso VII da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Serão punidas, na forma deste artigo, as seguintes infrações, independentemente de demais cominações ou penalidades estabelecidas neste código:

VII - as multas recolhidas pelo infrator dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação, sofrerão redução de 20% (vinte por cento);”

Art. 7º O inciso III e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 114, da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114

III - em relação ao serviço de coleta de lixo, mediante a aplicação da alíquota de 6% (seis por cento) sobre a Unidade Fiscal de Maricá (UFIMA) por m3 de lixo recolhido e por tipo de utilização do imóvel observado o limite mínimo, conforme tabela adiante apresentada:

| Utilização do Imóvel        | Limite Mínimo |
|-----------------------------|---------------|
| Residências até 70 m2       | 5 m3/ano      |
| Residências de 71 a 150 m2  | 10 m3/ano     |
| Residências acima de 150 m2 | 20 m3/ano     |
| Serviços até 100 m2         | 10 m3/ano     |
| Serviços acima de 100 m2    | 30 m3/ano     |
| Comércio até 100 m2         | 20 m3/ano     |
| Comércio de 101 a 300 m2    | 20 m3/ano     |
| Comércio acima de 300 m2    | 100 m3/ano    |
| Indústrias de até 100 m2    | 25 m3/ano     |
| Indústrias de 101 a 300 m2  | 75 m3/ano     |
| Indústrias acima de 300 m2  | 300 m3/ano    |

§ 1º Tratando-se de imóvel com mais de uma testada considerar-se-ão, para efeito de cálculo, somente as testadas dotadas do serviço.

§ 2º Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada será calculada a testada ideal, conforme a fórmula abaixo:

# TI = T x P x A, onde:

C

TI = testada ideal

T = testada do terreno dotada do serviço

P = número de pavimentos da construção

A = área construída da unidade

C = área total construída

§ 3º Caso, no mesmo terreno, haja duas ou mais construções com número de pavimentos distintos, considerar-se-à, para efeito de aplicação da fórmula do parágrafo anterior, o número médio de pavimentos.

§ 4º As indústrias possuidoras de equipamentos antipoluentes e que reaproveitem total ou parcialmente seu lixo terão uma taxa de redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de coleta de lixo.”

Art. 8º O caput do art. 205, e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 205. O lançamento do IPTU far-se-à no primeiro dia útil do ano corrente, levando-se em consideração a planta genérica de valores aprovada para o referido exercício, as leis complementares e os dispositivos relatados neste código.

§ 1º O contribuinte será notificado do lançamento do tributo no domicílio tributário na sua pessoa, na de seu familiar, representante ou preposto.

§ 2º Quando o contribuinte eleger domicílio tributário fora do território do Município, a notificação far-se-à por via postal registrada, com aviso de recebimento.

§ 3º A notificação far-se-à por publicidade em órgão da imprensa local ou por edital afixado na Prefeitura, na impossibilidade da entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento.

§ 4º A remessa de notificação ao contribuinte não o desobriga de procurá-la na repartição competente, caso não a receba no prazo normal.”

Art. 9º O caput do art. 354 da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 354 Consideram-se integradas à presente Lei as tabelas dos anexos I a XI que a acompanham.”

Art. 10º O caput do art. 357 da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 357 Esta Lei será regulamentada, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 2009.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE ERRATA – PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2010

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que no Aviso do Pregão 08/2010:

**Onde se lê:** Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Palco, Sonorização, Banheiros Químicos e Trios Elétricos para o Carnaval 2010.

**Leia-se:** Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Locação de Grades e Gerador para o Carnaval 2010

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17874/2009 PREGÃO – LICITAÇÃO. Nº 01/2010

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e **HOMOLOGO** a licitação **NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, com fulcro na Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 270/02, que tem por objeto a contratação de sociedade empresária especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Escolas Municipais, no valor global de **R\$ 2.694.425,88 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, em favor da empresa **PERFIL NICTEROY CONSTRUÇÕES LTDA.**

Em, 01 de fevereiro de 2010.

MARCOS RIBEIRO MARTINS - Secretário Municipal de Educação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL E DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental faz publicar o presente Edital para realização do processo eleitoral e de indicação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental, instituído pela Lei nº 2292 de 16 de abril de 2009 e regulamentado pelo Decreto 93 de 04 de agosto de 2009.

O presente Edital publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá será fixado na sede da Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, situada a rua Mario Vieira Dantas, 147, Bairro Boa Vista, Maricá - RJ.

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 2292/09 as vagas a serem preenchidas são:

I – do Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo, que exercerá a função de Presidente

do Conselho;

## Sumário

Atos do PREFEITO,..... 1

### Poder Legislativo

Resoluções e decretos..... 12

### Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc..... 12

## Expediente

### Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

### Órgão Responsável

Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro Maricá/RJ - Tel.: (21) 2637-8575  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

### Jornalista Responsável

Odemir Capistrano - RG MTB: 14 961(JP)

### Diagramador

Rodrigo Freitas

### Impressão

3 Graph Gráfica e Editora Ltda  
CNPJ nº 00.971.215/0001-50

### Tiragem

1.000 exemplares

### Distribuição

Órgãos públicos municipais

### Secretaria de Comunicação

Prefeito Municipal  
Washington Quaqué

www.marica.rj.gov.br